



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 202/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RS (CAMPUS RESTINGA) E A EMPRESA JL SERVIÇOS LTDA.

O Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (Campus Restinga), com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91791-508, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, o Tadeu Luis Tiecher, nomeado pela Portaria nº 102, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas no dia 02 de abril de 2025, portador da matrícula funcional nº 1407827, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JL Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.117.443/0001-98, sediada na rua Minas Gerais, 550 E, bairro Presidente Médici, em Chapecó/SC, CEP 89801-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Siebeneichler, Diretor Administrativo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23369.001573/2023-81 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2023, de prestação dos serviços de jardinagem, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 53/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1. a repactuação dos custos com mão de obra (salário base e benefícios) e com o fornecimento de materiais necessários à execução do objeto contratual, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 202/2023, nos termos 25, §8º, 92, §4º, e 135 desta mesma Lei, conforme previsto na sua Cláusula Oitava- Repactuação Dos Preços Contratados.
- 1.2. a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos seguintes serviços contínuos, objeto do Contrato no 202/2023, na forma do art. 4º do Decreto no 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI no 190, de 5 de dezembro de 2024.
- 1.3. a revisão dos insumos, ajustando-os conforme a necessidade real de suas características e quantitativos, conforme destacado na planilha de custo e formação de preço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO

- 2.1. Em atenção às regras acerca do reajuste do valor contratual, estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 202/2023, uma vez decorrido o interregno mínimo de um ano desde o início dos efeitos financeiros do último reajuste, procede-se com a repactuação do contrato, levando a efeito a atualização dos seguintes custos:
 - 2.1.1. com materiais fornecidos, em razão da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada nos 12 (doze) meses decorridos entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024, apurada em 4,76%, conforme relatório oficial divulgado pelo IBGE; e
 - 2.1.2. com o salário-base, os adicionais e benefícios mensais e diários, previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, atualizados pela CCT RS 000040/2025, vigente desde 01/01/2025; e
 - 2.1.3. com a tarifa de transporte público (Vale Transporte), reajustada pelo Decreto nº 23.209/2025, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.
- 2.2. Na forma prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, fica assegurado à CONTRATADA o direito, tempestivamente requerido, à repactuação oportuna de valores não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, como também daqueles cuja alteração advier no decorrer da vigência ora celebrada.
- 2.3. As parcelas vincendas serão faturadas de acordo com o novo valor orçado para o serviço, já os valores pretéritos, devidos a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, serão pagos acumuladamente pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 58 da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

- 3.1. Este Termo Aditivo entra em vigor nesta data, vigendo até a extinção ou nova alteração do Contrato nº 202/2023, com efeitos retroativos a:
 - 3.1.1. 01/01/2025, data-base da categoria profissional alocada na prestação do serviço, quanto da correção do salário-base e dos benefícios diários, vez que decorridos o prazo de um ano desde o início dos efeitos da última repactuação;
 - 3.1.2. 01/01/2025, em referência à data de apresentação da proposta, quanto aos impactos do reajuste dos custos com o fornecimento de materiais/insumos ao serviço;
 - 3.1.3. 01/02/2025, quanto aos impactos da correção do valor do “Plano de Benefício Social Familiar”, custeado pela CONTRATADA;
 - 3.1.4. 01/04/2025, por acordo entre as partes e sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras, quanto aos impactos financeiros da majoração da tarifa de transporte público (Vale Transporte).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 4.1. O presente Termo Aditivo totaliza R\$8.825,19 (oito mil e oitocentos e vinte e cinco e dezenove centavos) dos quais:
- 4.1.1. R\$3.065,24 (três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em pagamentos retroativos, correspondente ao somatório das diferenças entre os valores mensais repactuados e os valores pretéritos, faturados com defasagem nos meses de janeiro a maio de 2025; e
 - 4.1.2. R\$5.759,94 (cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), relativos às parcelas vincendas, nos meses de junho a dezembro do corrente ano.
- 4.2. O valor mensal estimado para o contrato, em decorrência da repactuação e revisão de insumos, passa a ser de R\$ 10.388,52 (dez mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total um anual de R\$ 124.662,30 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
- 4.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o orçamento de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419 / 158326
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 231641
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79
PI: L20RLP0100I

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender a despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos ou apostilamentos futuros, vide art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Em decorrência da atualização do valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Edital e respectivo Termo de Referência, apresentar garantia de execução contratual no valor de R\$6.233,11 (seis mil e duzentos e trinta e três reais e onze centavos), correspondente a 5% do valor total anual do contrato, e com validade até 06 de abril de 2029, podendo complementar

e prorrogar a garantia atual vigente, na modalidade seguro garantia, ou apresentar nova garantia nas modalidades elencadas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Na forma do art. 94 (c/c art. 174) da Lei nº 14.133/2021, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia, facultada sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, de forma complementar, vide art. 175 dessa mesma Lei.

Documento assinado digitalmente
 **TADEU LUIS TIECHER**
Data: 30/06/2025 10:07:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TADEU LUIS TIECHER
Diretor-geral Substituto do IFRS *Campus*
Restinga
Portarianº 102/2025/IFRS

Porto Alegre-RS, 30 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ SIEBENEICHLER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

JOÃO LUIZ SIEBENEICHLER
Representante legal da JL Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **SUYANE LAMARI CABRAL**
Data: 30/06/2025 10:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE PEREIRA**
Data: 30/06/2025 10:09:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2